

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.

CNPJ/MF Nº 44.507.288/0001-60

NIRE 35300581911

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 11 de junho de 2025, às 20:00 horas, na sede social da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010.

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Sr. Gabriel Marinho de Farias, na qualidade de Presidente, e Sra. Patricia de Araujo Levy, na qualidade de Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre:

(i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados abaixo;

(ii) nos termos do artigo 13, item (xi), do Estatuto Social da Companhia, a celebração (a) do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia,

na qualidade de emissora das Debêntures e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(b)** do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., instituição financeira contratada para atuar como coordenador líder no âmbito da Emissão (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); **(c)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; e **(d)** do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente;

(iii) Nos termos do artigo 13, item (xv), do Estatuto Social da Companhia, com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Essentia (conforme abaixo definido);

(iv) a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, **(b.2)** a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3 (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, e **(b.3)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Procurações”); e

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista da Companhia decidiu, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições:
- (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures (“Recursos da Emissão”) serão utilizados para o pagamento de parte do valor de principal devido pela Companhia no âmbito da Dívida Anterior (conforme definida da Escritura de Emissão).
- (b) **Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (e) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As debêntures serão devidamente depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (f) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).
- (g) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação*,”

Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.

- (h) **Procedimento de Distribuição.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.
- (i) **Garantias Reais.** Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:
- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, que na presente data são de titularidade da Acionista (“Ações da Emissora”) e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas,

incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Acionista e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária”);

(ii) cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações da Companhia, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora”); e

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes **(a)** da conta vinculada de titularidade da Companhia, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados a totalidade dos dividendos pagos e a serem pagos à Companhia decorrentes das ações emitidas pela Essentia (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada” e “Dividendos Essentia”, respectivamente); **(b)** da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Companhia em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, mediante celebração do *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”*, entre o Agente Fiduciário e a Companhia (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia” e “Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Essentia”, respectivamente, e, em conjunto a Alienação Fiduciária

de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora, as “Garantias Reais”).

- (j) **Condição Suspensiva.** As Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.*”, celebrado em 22 de junho de 2022 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“1ª Emissão de Debêntures da Emissora” ou “Dívida Anterior”) e ao cancelamento do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora”), observado que a Companhia deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as Ações da Emissora, mediante (a) protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso; e (b) a anotação da liberação da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora nos Livros de Registro de Ações - Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos termos de liberação ou do termo de quitação da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (“Condição Suspensiva – Emissora”).
- (k) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 05 de junho de 2025 (“Data de Emissão”).
- (l) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Início de Rentabilidade”).
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade

das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.

- (n) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (o) Espécie.** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie quirográfica, a ser convolada na espécie com garantia real.
- (p) Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 05 de junho de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão; **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; **(iv)** Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; **(v)** Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão; **(vi)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), com o conseqüente cancelamento da totalidade das debêntures nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão; e **(vii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso.
- (q) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (r) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).
- (s) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios,

calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

- (t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (u) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; (iv) Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (v) Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão; (vi) Aquisição Facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das debêntures nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão; e (vii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, os Juros Remuneratórios devidos serão pagos semestralmente, sempre, no dia 05 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 05 de outubro de 2025 e o último pagamento será realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), de acordo com as datas indicadas na tabela presente na Escritura de Emissão.
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

(ii) Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; (iv) Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (v) Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão; (vi) Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das debêntures nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão; e (vii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures.

(x) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados, pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pela B3.

(y) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

(z) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”),

acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio de resgate calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo definida na Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”, respectivamente).

- (aa) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, sem incidência de prêmio, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”), sem prejuízo de Encargos Moratórios, mediante ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (“Resgate Antecipado Obrigatório”): **(i)** distribuição de Dividendos – Essentia PCHs (conforme definido abaixo) à Companhia, de modo que o Saldo Residual da Conta Vinculada Pós-Deduções Obrigatórias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) atinja valor igual ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; ou **(ii)** Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para fins da hipótese (ii), a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório em até 70 (setenta) dias contados da ocorrência do Evento de Liquidez. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.
- (bb) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- (cc) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, a amortização extraordinária

facultativa parcial das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

(dd) Amortização Extraordinária Obrigatória. A Companhia deverá realizar a das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) nas seguintes hipóteses: **(i)** caso haja distribuição de Dividendos – Essencia PCHs à Companhia, de modo que o Saldo Residual da Conta Vinculada Pós-Deduções Obrigatórias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) seja um valor inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, apurado na respectiva Data de Verificação de Saldo Disponível para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo certo que, na hipótese (i) aqui prevista, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em valor equivalente ao Saldo Residual da Conta Vinculada Pós-Deduções Obrigatórias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória - Dividendos”); ou **(ii)** mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez em valor inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, em valor equivalente ao Evento de Liquidez aplicável, sendo certo que, na hipótese (ii) aqui prevista, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória em até 70 (setenta) dias contados do Evento de Liquidez e observado, ainda, que o montante relativo ao Evento de Liquidez a ser aplicado na Amortização Extraordinária Obrigatória em questão englobará também os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez” e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Dividendos, o “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória.

(ee) Aquisição Facultativa das Debêntures. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei

das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão poderão: **(i)** desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

(ff) Hipóteses de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

(gg) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração **(a)** da Escritura de Emissão, **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** do Contrato de Alienação Fiduciária;

(iii) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Essencia; e

(iv) autorizar os diretores da Companhia a **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(b.1)** a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, **(b.2)** a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, e **(b.3)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (iv) acima.

6. **Encerramento e Assinaturas**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Após, a ata foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Gabriel Marinho de Farias; e Secretária Sra. Patricia de Araujo Levy – Acionista: Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

[Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.
realizada em 11 de junho de 2025]

Mesa:

DocuSigned by:
Gabriel Marinho de Farias
535A3D6494C14F5...

Gabriel Marinho de Farias
Presidente

DocuSigned by:
Patricia de Araujo Levy
1693328762FE469...

Patricia de Araujo Levy
Secretário

Acionista:

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVI S.A.

DocuSigned by:
Gabriel Marinho de Farias
535A3D6494C14F5...

Gabriel Marinho de Farias
Diretor

DocuSigned by:
Patricia de Araujo Levy
1693328762FE469...

Patricia de Araujo Levy
Diretora